



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

1ª NOTA DE ESCLARECIMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO PGE-RJ Nº. 09/2023

A **PROCURADORIA GERAL DO ESTADO** tendo em vista o que consta do Processo nº. **SEI-140001/030198/2022** e nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores, e baseadas nas informações fornecidas pela área técnica, vem prestar esclarecimento para dirimir dúvida de licitante, expressa em e-mail encaminhado a esta Procuradoria, manifestando-se conforme segue:

Pergunta 1

Conforme item 21.1 do edital, é vedada a subcontratação. Desta feita, entendemos que apenas empresas do ramo deverão ser licitantes. Será exigido das licitantes, como critério de habilitação técnica, que as mesmas apresentem o certificado de inspeção sanitária (CIS) da sede da empresa? Lei municipal: http://www.rio.rj.gov.br/dlstatic/10112/10308893/4266902/57630LeiCompl197_2018.pdf

Resposta: As exigências quanto à habilitação técnica das licitantes seguem descritas no instrumento convocatório e não exigem a observação das legislações pertinentes a cada área de atuação para o pleno desempenho de suas atividades.

Pergunta 2

Será exigido das licitantes, como critério de habilitação técnica, que as mesmas apresentem o certificado de inspeção sanitária (CIS A) dos veículos que serão utilizados para transporte dos alimentos? Questionamos isso pois, nos termos do item 7.1.9 do Termo de Referência diz sobre utilização de veículos no transporte de alimentos e caso não seja estabelecido como condição de habilitação, poderá, ser interpretado que tal obrigatoriedade está sendo ignorada no processo de contratação. Lei Municipal: http://www.rio.rj.gov.br/dlstatic/10112/10308893/4266902/57630LeiCompl197_2018.pdf e Portaria IVISA – RIO N ° 2 de 11/11/2020

Resposta: As exigências quanto à habilitação técnica das licitantes seguem descritas no instrumento convocatório e não exigem a observação das legislações pertinentes a cada área de atuação para o pleno desempenho de suas atividades.

Pergunta 3

Os atestados de capacidade técnica, devem atender conforme as recomendações exigidas em Resolução do Conselho Federal de Nutricionistas - CFN nº 510, de 16 de maio de 2012 e suas alterações e/ou Resolução vigente que venha a revogá-la, devidamente registrado(s) no Conselho Regional de Nutricionistas (CRN) e acompanhado(s) da(s) respectiva(s) certidão (ões) de acervo técnico. Ou seja, devemos apresentar atestados com a averbação do CRN bem como certidão de acervo técnico? Lei federal https://www.cfn.org.br/wp-content/uploads/resolucoes/Res_510_2012.html

Resposta: As exigências referentes aos atestados de capacidade técnica exigidos no certame seguem detalhadas no item 10.1 do Termo de Referência, não tendo sido feita nenhuma menção à exigência em tela.

Rio de Janeiro, 12 de abril de 2023

Clayton Santos
Pregoeiro
Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro